

ACERVA GAÚCHA

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DO RIO GRANDE DO SUL – ACERVA GAÚCHA

CAPÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento, aprovado pela diretoria da Associação dos Cervejeiros Artesanais do Rio Grande Do Sul – Acerva Gaúcha, é o conjunto de regras e disposições que disciplinará os tipos de modalidades de associados, normas e condutas para o uso adequado das dependências e equipamentos da sede social, bem como as penalidades aplicáveis aos casos de descumprimento das disposições estatutárias e regimentais.

CAPITULO SEGUNDO

DAS MODALIDADES DE ASSOCIAÇÃO

Art. 2º. Os associados serão divididos nas modalidades pleno, casal pleno e associado RS, possuindo os seguintes benefícios;

I. Benefícios da modalidade Associado Pleno:

- a.** Participação de grupo/lista de e-mail oficial restrita;
- b.** Descontos especiais nas inscrições de eventos realizados pela Acerva Gaúcha e/ou seus parceiros (encontros, cursos, workshops, concursos, etc.);
- c.** Possibilidade de participação em eventos restritos a associados(as) (festas, degustações, harmonizações) de acordo com a regra de cada evento;
- d.** Possibilidade de participação nos Encontros Fechados da Acerva Gaúcha;
- e.** Possibilidade de inscrição nos concursos internos, estaduais, regionais, nacionais e oficiais BJCP, promovidos, realizados ou apoiados pela Acerva Gaúcha e/ou associações estaduais ou nacionais;
- f.** Participar de uma entidade que o represente junto à Acerva Brasil e busque o desenvolvimento da cultura cervejeira no estado do Rio Grande do Sul e no Brasil;
- g.** Utilização da estrutura física e equipamentos da sede da Acerva Gaúcha, tais como cozinha de brassagem, cozinha de alimentos, câmara de fermentação, câmara de maturação, moinho de grãos, fogão, churrasqueiras, e demais dependências do espaço físico, de acordo com as regras deste regulamento;
- h.** Descontos junto a rede de convênios com parceiros comerciais, como bares, lojas de insumos e equipamentos, escolas cervejeiras, entre outros, que estiverem divulgados no site da associação (www.acervagaucha.com.br).
- i.** Outros benefícios a serem divulgados oportunamente;

Parágrafo único. A modalidade Casal Pleno dá o direito de 2 (duas) pessoas casadas ou em união estável, mediante comprovação de estado civil, a se associarem na Acerva Gaúcha por

um valor de anuidade diferenciado e com os mesmos benefícios da modalidade Associado Pleno.

II. Benefícios da modalidade Associado RS:

a. Participação de grupo/lista de e-mail oficial restrita;

b. Possibilidade de inscrição nos concursos internos, estaduais, regionais, nacionais e oficiais BJCP, promovidos ou realizados pela Acerva Gaúcha e/ou associações estaduais ou nacionais;

c. Participar de uma entidade que o represente junto à Acerva Brasil e busque o desenvolvimento da cultura cervejeira no Estado do Rio Grande do Sul e no Brasil;

d. Outros benefícios a serem divulgados oportunamente;

§1º. A situação cadastral de cada associado(a) está disponível no site da Acerva Gaúcha, sendo responsabilidade do(a) associado(a) acompanhar a sua situação cadastral, assim como atualizar seus dados pessoais no sistema.

§2º. Em caso de cancelamento da associação ou troca de modalidade com valor de anuidade inferior, nenhum valor será reembolsado pela Acerva Gaúcha.

§3º. Para troca de modalidade cuja a anuidade seja de valor superior, deverá o associado providenciar o pagamento proporcional à diferença faltante para o término do exercício vigente.

§4º. Não haverá reembolso de anuidade, seja de forma integral ou proporcional, nos afastamentos em virtude de sanções aplicadas aos associados nos casos de cometimento de infrações.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA UTILIZAÇÃO DA SEDE DA ACERVA GAÚCHA

Art. 3º. A sede da Acerva Gaúcha está localizada na Rua São Lucas, nº 655, em Porto Alegre, RS.

Art. 4º. O uso da sede destina-se prioritariamente à realização de eventos e atividades da Acerva Gaúcha em benefício de seus(suas) associados(as), bem como às atividades dos(as) associados(as) que estejam relacionadas à produção de cerveja, hidromel e cidra caseiros sem fins comerciais.

§1º. A utilização da sede para os eventos institucionais tem prioridade sobre qualquer outro uso, prevalecendo sobre os eventos e reservas marcados pelos associados.

§2º. A Acerva Gaúcha dará ciência com uma antecedência de até 3 (três) dias ao (a) associado(a) cuja reserva for cancelada por motivos institucionais. Havendo cancelamento da reserva de um associado por parte da diretoria da Acerva Gaúcha, a associação irá restituir integralmente os valores cobrados pela reserva dos equipamentos de brassagem. Não será reembolsado nenhum outro tipo de despesa que o cancelamento possa acarretar.

Art. 5º. A sede da Acerva Gaúcha poderá ser utilizada apenas por associados(as) com status associativo que permita o uso, com o fim específico de realizar produções caseiras de

cerveja, hidromel e cidra, desde que o(a) associado(a) permaneça na sede durante todo o período da utilização;

Art. 6º. A utilização particular dos equipamentos de brassagem disponibilizados pela Acerva Gaúcha ao(a) associado(a) deverá ser precedida de reserva. Sócios que desejarem utilizar seus próprios equipamentos, sejam eles elétricos ou a gás, também deverão realizar reserva. Uma reserva só estará devidamente confirmada quando for efetivamente quitada através dos gateways de pagamento disponíveis no site da Acerva Gaúcha. A não observação ou conferência desse item nos meios disponibilizados, poderá acarretar penalidades previstas no CAPITULO QUINTO deste regulamento.

§ 1º. Havendo coincidência de datas nas reservas para o mesmo equipamento entre diferentes associados, terá prioridade a primeira reserva efetuada.

§ 2º. A marcação da reserva sem o devido pagamento permanecerá pendente no sistema por 3 (três) dias úteis. Caso o pagamento não seja realizado neste período a reserva será automaticamente cancelada.

§3º. Caso a reserva ocorra com o período menor que 7 (sete) dias corridos o(a) associado(a) deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento, independentemente da sua utilização, podendo a diretoria debitar tais valores dos cartões de créditos informados na plataforma de reserva;

Art. 7º. Não é necessário efetuar reserva para realizar procedimentos de acompanhamento e/ou envasamento da produção. Isso inclui, medição de gravidade específica, trasfegas, adição de adjuntos e *dry hopping*, clarificação, envasamento, engarrafamento, embarrilamento e carbonatação.

Art. 8º. Durante os processos de acompanhamento ou envasamento da produção o(a) associado(a) poderá ser acompanhado de amigos e/ou familiares, mas o uso da sede será de total responsabilidade do(a) associado(a). O(A) associado(a) responderá por qualquer uso em desacordo com as regras aqui estabelecidas, bem como a danos causados à sede e aos equipamentos da Acerva Gaúcha:

I. O(A) associado(a) responsável deve permanecer no local durante TODO o período em que seus amigos e/ou familiares permanecerem nas dependências da sede da Acerva Gaúcha. É vedada a sua ausência em qualquer circunstância;

II. É vedado ao(a) associado(a) disponibilizar, por conta própria, sem consultar a diretoria da associação, acesso à sede da Acerva Gaúcha a pessoas não associadas, independente da finalidade. Não é permitido o fornecimento de senhas de acesso a pessoas não-associadas, sob pena de responsabilização devida ao(a) associado(a) que tenha repassado o referido acesso, ficando vedado a tais pessoas a utilização dos espaços da sede e seus equipamentos.

Art. 9º. As câmaras de fermentação e maturação poderão ser utilizadas pelos(as) associados(as) com status associativo que permita o uso da sede da Acerva Gaúcha (Associado Pleno e Associado Casal Pleno) para fermentar ou maturar suas produções caseiras, realizadas ou não nas dependências da sede, devendo observar as seguintes regras;

I. Os recipientes contendo cerveja em fermentação ou maturação deverão ser devidamente identificados com nome completo do associado responsável, e devem conter um telefone para contato.

II. Todo recipiente deve apresentar a data de entrada na câmara onde se encontra. Caso o recipiente contendo cerveja seja transferido da câmara de fermentação para a de maturação, a data de entrada na câmara de maturação deverá ser adicionada às informações constantes no recipiente

III. Todo recipiente acondicionado na câmara de fermentação não deverá permanecer por mais que 30 (trinta) dias nela; igualmente, um recipiente acondicionado na câmara de maturação também não deverá permanecer por mais 30 (trinta) dias nesta.

IV. A falta de dados de ficha de identificação nos recipientes, e inobservância dos períodos máximos para utilização das câmaras de fermentação e maturação, poderão acarretar em descarte do conteúdo e do respectivo recipiente armazenado nas câmaras e/ou dependências da sede;

Art. 10. As geladeiras existentes na sede da Acerva Gaúcha destinam-se ao armazenamento de alimentos e/ou insumos, não podendo ser utilizadas para a fermentação/maturação sem a devida autorização da diretoria. Todo insumo, alimento ou outro conteúdo armazenado nas geladeiras deve possuir identificação de propriedade; itens armazenados sem identificação serão descartados sem aviso prévio. Caso não se possa verificar a validade do produto, ou o mesmo já esteja com prazo de validade vencido ou, ainda, em condições inadequadas de armazenamento (embalagem danificada, sem fechamento adequado, etc) será providenciado seu descarte, a fim de manter a organização das mesmas;

Art. 11. Não é permitido exercer qualquer atividade comercial (e.g. curso, workshop, venda de insumos, cervejas, etc.) nas dependências da sede sem a devida autorização da diretoria da Acerva Gaúcha;

Art. 12. A sede da Acerva Gaúcha e todos os equipamentos de brassagem, câmara de maturação/fermentação, vidraçaria e outros itens encontrados nesta, são de propriedade da Associação dos Cervejeiros Artesanais do Rio Grande do Sul e são colocados à disposição dos(as) associados(as) apenas para uso nas dependências da sede

Parágrafo único. É vedado o seu uso para fins de comercialização de produto final (cerveja, hidromel, cidra, etc.) e seus subprodutos, para realização de eventos particulares e de autopromoção, para atividades ilícitas ou que interfiram nos direitos alheio, sendo que o não cumprimento das disposições expostas acarretará em sanções definidas e aplicadas pela diretoria, podendo haver incidência de multa, suspensão ou expulsão da associação, conforme disposto no CAPÍTULO QUINTO.

Art.13. Não é permitida a retirada de materiais e equipamentos que componham o mobiliário da sede da Acerva Gaúcha, bem como de insumos e quaisquer outros objetos de uso coletivo dos associados sem a devida permissão da diretoria.

Art. 14. É vedada a utilização da sede para atividades não descritas neste regulamento. Isto inclui atividades pessoais/particulares utilizando tanto o local quanto os equipamentos disponibilizados pela Acerva Gaúcha.

Art.15. A partir das 22:00 h será obrigatória absoluta moderação nos sons e ruídos, de sorte a não provocar qualquer incômodo à vizinhança. Qualquer multa ou ônus decorrente da não observância desta regra será de responsabilidade do sócio responsável pelo incidente.

Art. 16. É obrigatório ao(a) associado(a) que utilizar a sede da Acerva Gaúcha dar destino apropriado ao lixo e rejeito que for produzido durante sua permanência na sede, observado que:

I. A coleta de lixo orgânico externa à sede da Acerva Gaúcha somente poderá ser usada nas segundas, quartas e sextas-feiras, entre as 17h e 21h, datas e horários onde há coleta urbana disponibilizada pelo DMLU; fora destes horários o associado deverá descartar o lixo orgânico em contêineres de coleta automatizada ou em lixeira onde reside o(a) associado(a)

II. Lixo seco não deve ser misturado com o lixo orgânico e nem colocado na lixeira externa da sede, bem como não deve ser estocado no interior da sede; o associado deve dar destino apropriado em contêiner específico para isso, de preferência em centros de coleta seletiva voluntária do DMLU;

III. O bagaço de malte produzido nas brassagens **NÃO DEVE SER DESCARTADO NA LIXEIRA EXTERNA** da sede e **NEM ESTOCADO INTERNAMENTE**, independente de dia e horário; o descarte deve ser feito em contêineres de coleta automatizada ou em lixeira onde reside o(a) associado(a).

§1º. A inobservância das regras estabelecidas no *caput* do artigo 16 e de seus incisos serão passíveis de sanções, conforme estabelecido no **CAPÍTULO QUINTO**:

Art. 17. De nenhuma maneira a Acerva Gaúcha se responsabilizará por dívidas ou despesas efetuadas pelo (a) associado (a) em nome da Acerva Gaúcha, excluindo as de pequena monta para fins de viabilizar o uso da sede como reposição de insumos utilizados em limpeza, compra de gás, pequenas peças, ferramentas e ferragens para viabilizar o adequado funcionamento de equipamentos e realização de serviços emergenciais de terceiros.

§1º. Qualquer contratação de serviço emergencial efetuado por associado em nome da Acerva deve que previamente autorizada pela diretoria.

§2º. Somente será reembolsada mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, não sendo válidos canhotos de máquinas de cartão e/ou recibos sem valor fiscal.

Art. 18. Os equipamentos e utensílios disponíveis aos associados na sede da Acerva Gaúcha, seja eles aqueles onde se faz necessária a realização de reserva, ou aqueles cujo seu uso não exija sua reserva, devem ser deixados limpos, secos e acondicionados em seus locais de guarda após terem sido usados.

Art. 19. O associado deverá providenciar todo o material de que necessita e que não está incluso no detalhamento dos itens da sede, conforme descrito em inventário constante no site da Acerva Gaúcha.

Art. 20. O não cumprimento das disposições descritas no **CAPÍTULO TERCEIRO** poderão acarretar em sanções, conforme especificado no **CAPÍTULO QUINTO**;

CAPÍTULO QUARTO

DOS CUSTOS, DESPESAS, TAXAS DE UTILIZAÇÃO E CANCELAMENTOS

Art. 21. As taxas de reservas de equipamentos de brassagem cobradas dos(as) associados(as) é **EXCLUSIVAMENTE** compensatória dos recursos primários da produção (água, energia elétrica e gás), incluindo a depreciação e desgaste dos equipamentos; estas taxas estarão sujeitas a ajustes conforme a necessidade de adequação à flutuação dos preços de mercado, cujos valores atualizados estarão disponíveis para consulta dos associados no site da Acerva Gaúcha.

§1º. O pagamento da taxa de reserva não dispensa o(a) associado(a) das responsabilidades no uso, limpeza e acomodação devida dos utensílios; o espaço físico e os equipamentos

utilizados deverão ser entregues pelo(a) associado(a) que os utilizar sempre limpos e organizados;

§2º. A inobservância de limpeza e organização após a utilização da sede por parte dos associados acarretará na contratação de pessoal especializado em limpeza, cujo custo será repassado ao associado responsável.

Art. 22. Não haverá custo para eventos de natureza coletiva patrocinados pela Acerva Gaúcha, a não ser aqueles inerentes à realização do evento, como locação de equipamentos, aquisição de insumos, alimentação ou contratação de serviços, os quais serão rateados entre os participantes e especificadas antecipadamente.

Art. 23. O(A) associado(a) obriga-se a substituir ou a reembolsar, pelo preço de mercado, em até 3 (três) dias úteis, os materiais de uso e bens permanentes que sejam extraviados ou danificados durante o uso da sede da Acerva Gaúcha.

Art. 24. Caso o(a) associado(a) encontre itens danificados ou em más condições de uso, ou ainda perceba a ausência de itens constantes no inventário da Acerva, deverá comunicar imediatamente a diretoria do sinistro, sob pena de ser responsabilizado por tal situação.

Art. 25. As reservas dos equipamentos da sede, poderão ser canceladas com comunicação por e-mail, EXCLUSIVAMENTE para a diretoria (contato@acervagaucha.com.br), com no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência sendo que o reembolso do valor pago será mediante "CUPOM DE DESCONTO", válido por 6 (seis) meses, para utilização em uma futura reserva;

Parágrafo único. Após o período mínimo de antecedência para cancelamento, não haverá reembolso dos valores pagos.

CAPÍTULO QUINTO

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26. A inobservância por parte do(a) associado(a), familiares ou convidados(as) de associados(as) de qualquer das normas regulamentares contidas neste regulamento poderão implicar nas sanções de Advertência, Multa, Suspensão, Exclusão e Banimento ao associado responsável, e são definidas conforme segue:

I. Advertência é uma sanção administrativa decorrente de falta disciplinar primária leve, cuja notificação é feita por escrito, que contém o teor da infração cometida pelo associado e esclarecimentos acerca dos procedimentos corretos que deveriam ter sido observados para evitar o incidente;

II. Multa é uma sanção administrativa decorrente da reincidência de falta disciplinar leve, onde incide a cobrança de uma taxa que deverá ser quitada pelo associado infrator, podendo esta ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

III. Suspensão é uma sanção administrativa decorrente da terceira reincidência de uma falta disciplinar leve, ou da ocorrência de falta disciplinar primária grave, que prevê o afastamento temporário do associado infrator do quadro social da Acerva Gaúcha por um período de 3 (três) a 6 (seis) meses, conforme o caso; acarreta, também, em perda dos benefícios de sua associação em quando durar seu afastamento.

IV. Exclusão é uma sanção administrativa decorrente da reincidência de falta disciplinar grave, ou da ocorrência de falta disciplinar gravíssima, que prevê a remoção do associado

infrator do quadro social da Acerva Gaúcha; após transcorrido o período de 1 (um) ano, o associado que for excluído da associação poderá solicitar nova associação.

V. Banimento é uma sanção administrativa decorrente da reincidência de falta disciplinar gravíssima, que prevê a remoção do associado infrator do quadro social da Acerva Gaúcha *ad eternum*; nesta sanção, o associado punido estará impedido de se associar novamente à Acerva Gaúcha ou a qualquer uma de suas regionais. Para casos omissos e cuja gravidade seja extremamente gravíssima poderá ser aplicado o banimento de forma primária.

Art. 27. A gravidade de uma infração será determinada pela diretoria após serem instaurados procedimentos administrativos para avaliação dos fatos, e posterior aplicação de sanções pela(s) falta(s) disciplinar(es) cometida(s) pelo(a) associado(a). Fatos geradores de sanções serão expostos no rol exemplificativo de condutas conforme discriminado a seguir:

I. São consideradas infrações leves a falta de cuidado e limpeza com a sede e seus equipamentos; não observância dos procedimentos corretos de descarte de resíduos produzidos durante a utilização da sede; utilizar a sede para armazenamento de equipamentos pessoais; não comunicar à diretoria danos acidentais causados durante a utilização de sede e de seus equipamentos; não respeitar horário de silêncio estabelecido por órgãos competentes e/ou perturbar a ordem pública;

II. São consideradas infrações graves o não pagamento de reservas, mensalidades, ou danos causado aos equipamentos da associação; utilizar as dependências da sede ou os benefícios propiciados pela associação estando inadimplente; realizar brasagens nas dependências da sede sem efetuar reserva; utilização da sede para festas ou autopromoções pessoais; extravio de insumos, mosto ou cervejas de propriedade da associação ou de outros associados; aquisição de equipamentos e insumos em nome da Acerva Gaúcha sem a devida autorização da diretoria; fornecer senha de acesso pessoal à sede para pessoas não associadas; efetuar reservas para que pessoas não associadas possam fazer uso da associação;

III. São consideradas infrações gravíssimas a utilização dos equipamentos e da estrutura da Acerva Gaúcha para produção comercial de fermentados e derivados dos processos de produção; extravio de equipamentos e bens patrimoniais da associação ou de outros associados; utilizar o nome da Acerva Gaúcha para autopromoção e obtenção de vantagens pessoais; passar-se por membro da diretoria, independente da finalidade;

§1º. Casos omissos nos incisos do art. 27 terão suas gravidades avaliadas pela diretoria da Acerva Gaúcha

§2º. Eventuais, danos, prejuízos, multas ou sanções sofridas pela Acerva Gaúcha, que sejam decorrentes de faltas disciplinares cometidas por associados, deverão ser INTEGRALMENTE RESSARCIDOS pelo(a) associado(a) infrator(a).

Art. 28. As multas a serem aplicadas aos associados que cometerem faltas disciplinares terão valor crescente, obedecendo o grau de gravidade da infração e se são decorrentes de faltas primárias ou reincidentes, conforme segue:

I. Multas decorrentes de infrações leves terão valor fixado em 15% sobre o valor da anuidade de associado pleno se forem primárias, havendo aumento de 100% se for reincidente e de 200% se forem fruto de uma terceira ocorrência;

II. Multas decorrentes de infrações graves terão o valor fixado em 60% sobre o valor da anuidade de associado pleno se forem primárias, havendo aumento de 100% se for reincidente;

III. Multas decorrentes de infrações gravíssimas terão valor fixado em 100% sobre o valor da anuidade de associado pleno se forem primárias, havendo aumento de 100% se for reincidente;

Parágrafo único. As multas decorrentes de qualquer tipo infração deverão ser quitadas em um prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar o prazo de recebimento do boleto bancário para pagamento; caso o(a) associado(a) infrator não pagar a multa dentro do prazo estabelecido, este receberá uma suspensão adicional de 3 (três) a 6 (seis) meses, conforme gravidade e incidência.

Art. 29. A constatação de utilização dos equipamentos de brassagem sem reserva acarretará em multa, conforme descrito no art. 28 e incisos, e cobrança *à posteriori* dos valores correspondentes ao equipamento utilizado, conforme tabela de preços estabelecida no site da Acerva Gaúcha;

Art. 30. As sanções serão aplicadas pela Presidência da Acerva Gaúcha, que poderá nomear Comissão Disciplinar composta pelo(a) Diretor(a) de Patrimônio, Diretor(a) Jurídico(a) e Secretário(a) para analisar os fatos e sugerir sanção aplicável; após a nomeação da Comissão Disciplinar, esta deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias corridos.

Art. 31. Quando houver aplicação de sanção, o(a) associado(a) infrator será informado por escrito do motivo da sanção e terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua notificação para apresentar sua defesa, está que terá efeito suspensivo e será julgada no prazo de 15(quinze) dias; havendo indeferimento da defesa, e manutenção da sanção o(a) associado(a) poderá oferecer recurso para julgamento da Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, a contar de sua notificação da decisão.

Parágrafo único. Havendo procedência do Recurso poderá o associado requerer a devolução dos valores pagos à título de multa e a devolução do período de afastamento em virtude das sanções aplicadas.

CAPITULO SEXTO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 32. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela diretoria da Acerva Gaúcha.

Art 33. Disposições não especificadas neste, ferindo o "bom senso" ou impedindo direitos de outros(as) associados(as), serão tratados pela Comissão Disciplinar instaurada pela diretoria;

Art. 34. Este Regulamento passa a vigorar a partir de sua publicização no site da associação tendo caráter regulamentar, podendo ser alterado e detalhado conforme as necessidades da associação.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2018.

Presidente da ACERVA Gaúcha
Janaína Timm

Diretor Jurídico da ACERVA Gaúcha
Jorge Luiz Giglio Tubino Junior